



**AO DOUTO JUÍZO DA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**,  
Administradora Judicial já qualificada, nos autos de Recuperação Judicial  
convolada em Falência supracitados, em que é falida a sociedade empresária  
**MASSA FALIDA DE SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer seja riscada do  
Projudi-PR a petição do mov. 392, que foi acostada por equívoco ao processo.  
Outrossim, em atenção aos itens 3, 4 e 5 da decisão de mov. 327.1, vem expor e  
requerer o que segue.

Na r. decisão de mov. 327.1, itens 3, 4 e 5, este d. Juízo determinou  
que a Administradora Judicial, até o dia 28/10/2024, examinasse e guardasse a  
escrituração da Massa Falida, dando extrato nos livros do devedor, lacrasse e  
exercesse a guarda dos estabelecimentos da Massa Falida, bem como  
manifestasse sobre a execução e cumprimento de todas as disposições contidas  
na sentença de falência (mov. 135), especialmente devedores do falido (art. 104 da  
LRF), apontando eventuais diligências pendentes não mencionadas no quadro.





A Administradora Judicial informa que procedeu a arrecadação de todos os documentos da Massa Falida encontrados na sede, situada na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, 10 andar, salas 1003, Curitiba/PR, conforme demonstra o auto de arrecadação, anexo e realizou a troca das chaves no local.

Também contactou a “777 Consultoria”, que teria sido apontada como locatária do imóvel sede da Massa Falida, para informar sobre a decretação da falência da Servepar, solicitar cópia do contrato de locação, bem como requerer maiores informações sobre os móveis (mesas, cadeiras e outros bens) encontrados nas salas 1003, 1004 e 1005 da Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, 10 andar, Curitiba/PR.

Informa que Arlete, funcionária da “777 Consultoria”, requereu que o assunto fosse tratado diretamente com o Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, também advogado da Falida. Esse, por sua vez, informou que a “777 Consultoria” era prestadora de serviço de consultoria de administração, contabilidade e RH, a qual prestava serviços à Servepar e teria cedido, em comodato verbal, as **salas**<sup>1</sup> para a Falida, bem como que a mobília existente nas salas 1003, 1004 e 1005 não pertenciam à Falida.

Em que pese o patrono da falida e da “777 Consultoria” tenha, naquele momento (24/10/2024) informado que encaminharia à Administradora Judicial os documentos que comprovassem o contrato de comodato e a prestação de serviço, em posterior contato, via WhatsApp, no qual foi solicitado data para a oitiva do falido (art. 104, LRREF), o Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira disse que, da sentença de falência ainda caberia recurso, com eventual efeito suspensivo, bem como que ainda não teria sido intimado da decisão de mov. 327.

<sup>1</sup> Salas 1003, 1004 e 1005 da Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, 10.º Andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-100, elencadas no laudo de constatação prévia – mov. 25.2.





Ainda, a Auxiliar do Juízo contatou o proprietário do imóvel (Sr. Plínio) e a imobiliária responsável pela administração destas (Sr. Carlos - San Marco Administradora de Bens), o qual ratificou a informação de que a locatária das salas em questão seria a “777 Consultoria”, mas esclareceu que não forneceria cópia do contrato de locação, senão por meio de autorização judicial, e disse que as salas 1003, 1004 e 1005, fazem parte de um único contrato de locação.

A Administradora Judicial também realizou diligências nos endereços das filiais situadas em Ibiporã<sup>2</sup> e Umuarama<sup>3</sup>, em 23/10/24 e 28/10/24, respectivamente, constatando **a inatividade das filiais**, tal como já constatado na sede.

No caso da filial de Ibiporã/PR, a Administradora Judicial foi informada pelo Sr. Rômulo, funcionário da imobiliária responsável pela administração do imóvel, que a Servepar entregou as chaves do imóvel, sem precisar a data, mas que teria deixado alguns materiais no local, conforme demonstra o laudo anexo.

Desse modo, a Administradora Judicial lacrou o imóvel, com a fixação do informativo sobre a decretação da falência no local e fará a posterior arrecadação e inventário dos bens em conjunto com o leiloeiro nomeado.

Situação semelhante também foi constatada o imóvel da filial de Umuarama/PR, cujas chaves já haviam sido entregues ao proprietário do bem, Sr. Aguinaldo, o qual permitiu fotografar o local e alegou que a Servepar teria saído do imóvel há dias, mas teria deixado alguns materiais no local, os quais teriam sido a ele entregues em pagamento de dívida. Também essa arrecadação prescinde de acompanhamento do leiloeiro nomeado, o que deve ocorrer nos próximos dias.

<sup>2</sup> Rua Hebron, nº 41, Ibiporã PR, 86200-000.

<sup>3</sup> Rua Jamil Helu, nº 5489, Parque Industrial, Umuarama PR, 87507-015.





A Administradora Judicial informa que contactou o leiloeiro nomeado, HELCIO KRONBERG, o qual auxiliará na elaboração do auto de arrecadação e avaliação dos bens identificados.

Informa que nenhum dos veículos encontrados via Renajud (mov. 319.1) foi localizado nos endereços da Massa Falida, para fins de arrecadação. Sendo assim, além da restrição já incluída no mov. 319, requer a inclusão das restrições de licenciamento e circulação dos veículos de propriedade da Massa Falida, a fim de possibilitar a localização e arrecadação destes bens.

A Administradora realizou a arrecadação da documentação localizada na sede e fará o exame do que localizou no prazo estipulado pelo art. 22, III, "e)" da LREF.

#### ANTE O EXPOSTO:

- i) requerer seja riscada do Projudi-PR a petição do mov. 392;
- ii) informa que, nos termos da decisão:<sup>4</sup> 3) arrecadou e está analisando a documentação do devedor; 4) lacrou os estabelecimentos do devedor; 5) informa que aguarda o retorno do advogado da Falida sobre o art. 104 da LREF, bem como, sem prejuízo das demais medidas que estão sendo adotadas, requer:

4

3) Examinar e guardar a escrituração, dando extrato nos livros do devedor	28/10/2024
4) Lacrar e exercer a guarda do(s) estabelecimento(s)	28/10/2024
5) Manifestar-se sobre a execução e cumprimento de todas as disposições contidas na sentença, especialmente deveres do falido (art. 104 da LRF), apontando eventuais diligências pendentes não mencionadas neste quadro	28/10/2024

4





ii.i) a intimação da empresa “777 Consultoria”, situada na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, 14º andar, salas 1405/1406, Curitiba/PR, para que informe a relação que possui com a Massa Falida da Servepar Instalações Elétricas Eireli; apresente cópia dos documentos que comprovem o contrato de comodato firmado com a Servepar, bem como comprove a propriedade da mobília existente nas salas 1003, 1004 e 1005 (mesas, cadeiras e armários).

ii.ii) a intimação do imobiliária San Marco Administradora de Bens para que apresente cópia do contrato de locação firmado com a empresa “777 Consultoria”;

ii.iii) a inclusão das restrições de licenciamento e circulação de todos os veículos de propriedade da Massa Falida, via Renajud, a fim de possibilitar a localização e arrecadação destes bens.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

